



ANEXO I

ESTUDO SOBRE O SERVIÇO DE CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO

O município de Rio Branco do Sul possui um cemitério municipal na área urbana e 13 cemitérios na área rural, sendo que destes a maioria situa-se em terreno privado. Notamos que durante os anos anteriores vieram se acumulando problemas. Citamos alguns:

- I. O Cemitério Municipal Divino Espírito Santo encontra-se com sua capacidade esgotada, tendo sido todo edificado e possuindo 1816 lotes/terrenos/jazigos e 362 gavetas/sepulturas unitárias as quais se destinam aos sepultamentos por tempo determinado;

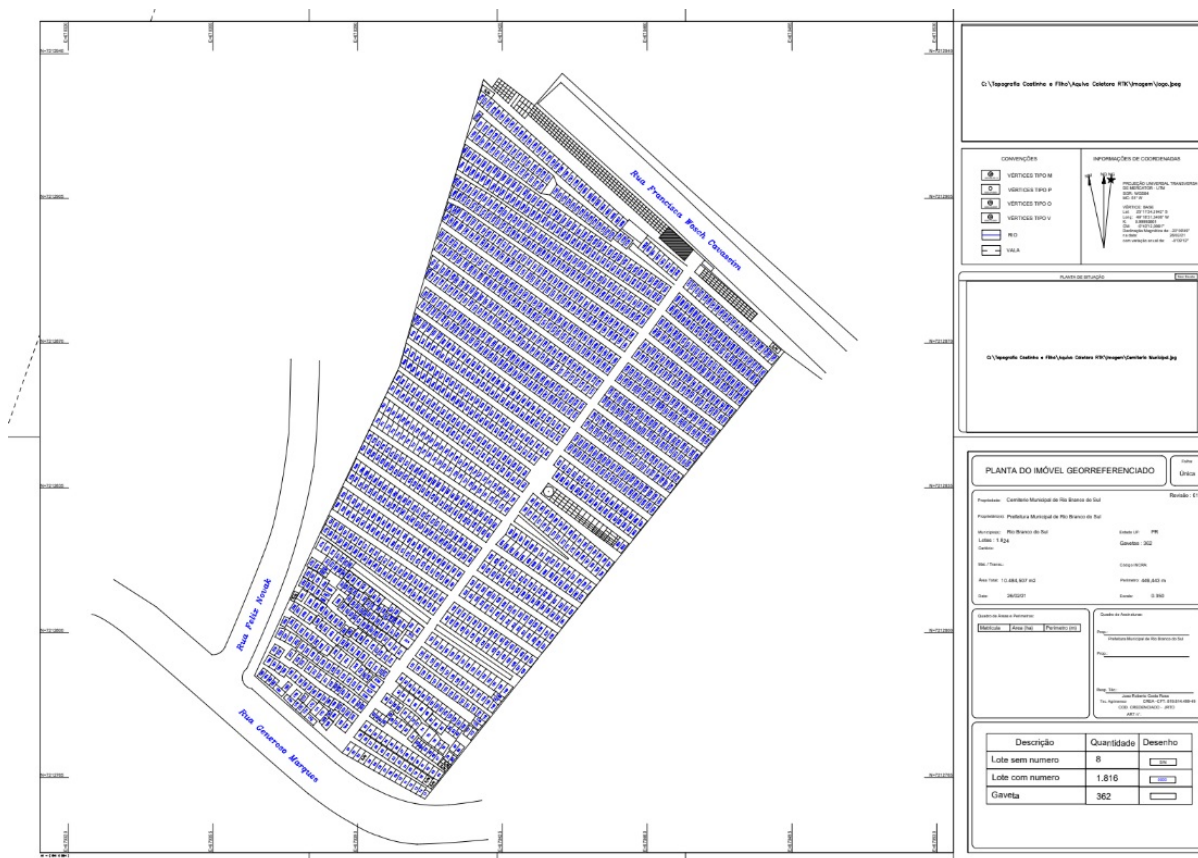


Figura 1 - Croqui demonstrando a ocupação no terreno do Cemitério Municipal Divino Espírito Santo



Figura 2 - Imagem de satélite demonstrando a ocupação total do terreno.

- II. Parte do município de Rio Branco do Sul encontra-se sobre o Aquífero Subterrâneo do Karst, definido pelo Decreto 4435/2016 que declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba. O Decreto 10499/2022 que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba, que em seu art. 2º, inciso VI, define que karst é a região sob influência direta e indireta do aquífero subterrâneo Karst, que pode sofrer limitação em sua ocupação, em função da fragilidade geológica e geotécnica do terreno, da vulnerabilidade do aquífero, e/ou da sua disponibilidade hídrica. Este decreto em seu art. 24, parágrafo único diz que as áreas relativas ao Aquífero Subterrâneo Karst deverão observar as recomendações contidas no estudo técnico do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo na Região do Karst na RMC (COMEC, 2002) e atualizações. A área do Karst é uma área de proteção a qual deve ter seu uso e ocupação controlados de forma a garantir suas condições de



qualidade hídrica para tal fim. A atividade de cemitério é potencialmente poluidora podendo comprometer a qualidade da água do manancial. Portanto, a implantação de cemitério no município de Rio Branco do Sul não pode ocorrer dentro dos limites do Aquífero Subterrâneo do Karst e deve-se deslocar a instalação de cemitérios e suas atividades para áreas ambientalmente adequadas preferencialmente ao norte da área urbana e distante de rochas carbonáticas.

III. Tem sido notado um aumento no número de ordens de sepultamento emitidas pela Documentação de Cemitérios do município, gerando preocupação de se chegar a um momento onde não se consiga atender a essa demanda. Da mesma forma, aumentou a demanda pelo sepultamento social, destinado para as pessoas carentes e indigentes, demonstrando que o município necessita de que haja um estoque de oferta para cobrir as demandas futuras;

Quantidade de Sepultamentos						
Cemitério Divino Espírito Santo - Rio Branco do Sul/PR						
	2019	2020	2021	2022	2023	Total 5 anos
Jan	9	10	18	16	20	73
Fev	10	9	12	21	11	63
Mar	16	9	42	10	21	98
Abr	10	1	27	15	12	65
Mai	17	10	32	20	17	96
Jun	22	9	20	16	16	83
Jul	15	13	23	14	21	86
Ago	9	21	14	12	18	74
Set	13	18	13	13	22	79
Out	15	16	15	21	21	88
Nov	14	22	16	17	15	84
Dez	10	18	10	15	16	69
Totais	160	156	242	190	210	958

Fonte: Serviço de Documentação de Cemitérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco do Sul

Tabela 1- Quantidade de sepultamentos nos últimos 5 anos.



Quantidade de Sepultamentos Sociais (Gavetas)						
Cemitério Divino Espírito Santo - Rio Branco do Sul/PR						
	2019	2020	2021	2022	2023	Total 5 anos
Jan	2	0	1	1	2	6
Fev	0	2	3	1	4	10
Mar	1	1	1	0	3	6
Abr	1	1	3	0	0	5
Mai	0	2	2	0	6	10
Jun	0	3	2	1	0	6
Jul	0	2	2	1	0	5
Ago	0	2	1	1	2	6
Set	2	0	0	2	4	8
Out	1	0	1	0	2	4
Nov	1	0	0	1	0	2
Dez	3	1	0	1	2	7
Totais	11	14	16	9	25	75

Fonte: Serviço de Documentação de Cemitérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco do Sul

Tabela 2 - Quantidade de sepultamentos sociais realizados

Portanto, deduz-se dos dados apresentados que o mínimo de oferta de terrenos ou de sepulturas unitárias seria de 500 unidades, suficientes para cobrir minimamente um período de 3 anos, referente ao tempo que é necessário para que seja realizado a exumação e transferência dos ossos de um corpo para um ossário (Lei Municipal 992/2012, artigo 287). E no máximo 1000 unidades divididas em 2 cemitérios visando cobrir um período previsto na Lei Municipal 1287/2021 de pelo menos 20 anos, renováveis;

- IV. Dos 13 cemitérios da área rural somente 2 são de propriedade do município e durante os últimos 3 anos notamos que são realizados sepultamentos ilegais nestes cemitérios, gerando graves problemas de difícil resolução e apuração. O município tem empreendido esforços no sentido de controlar esses cemitérios, porém com o reduzido efetivo para a fiscalização destes torna-se dificultoso.



	Cemitérios do Interior	
1	Bromado	Rodovia Gertrudes Manger da Rosa, s.n
2	Cantagalo	Estrada Principal do Cantagalo - Próximo a Fazenda Maltaca
3	São Vicente	Estrada Principal do Açungui, s.n
4	Açungui	Estrada Principal do Açungui, s.n (Acesso antes da ponte)
5	Ribeira dos Costas	Estrada do Socavão, s.n. - (entrada após trevo do Taquaral)
6	Jacaré	Estrada Principal do Jacaré - Açungui
7	Ribeirinha	Estrada Principal da Ribeira - Três Barras
8	Vutuvuru	Estrada do Vutuvuru do Bento (Benato), s.n.
9	Santa Cruz	Estrada Principal da Santa Cruz - Próximo da Escola
10	Votuverava	Interior da Fazenda Nossa Senhora do Amparo, Estrada do Limoeiro
11	Tigre / Boqueirão da Serra	Estrada Principal do Tigre, s.n.
12	Cemitério dos Anjos	Estrada do Tigre, s.n.
13	Antinha	Estrada Ribeirinha da Piedade até Angela

Tabela 3 - Lista dos cemitérios da área rural do município.

Dessa forma, se faz necessário que o município busque solução para oferta de terrenos ou sepulturas unitárias de formas a futuramente não vir a sofrer falta de local para sepultamento de falecidos do município e possa solucionar os problemas de sepultamentos nos cemitérios da área rural.

Como a prefeitura não dispõe de terrenos para por si edificar a estrutura necessária, a solução é a concessão do serviço para a iniciativa privada, ficando ainda em funcionamento o Cemitério Municipal Divino Espírito Santo até que se defina um prazo para seu encerramento e destinação como campo histórico.

Para tanto se deve atender ao disposto na Lei Municipal 1287/2021, artigos 279 a 298 da Lei Municipal 992/2012 e naquelas que vierem a reformar ou substituir estas. Findo este estudo, encaminhando para a Prefeita Municipal para as providências que julgar cabíveis.